

7.12.2016

A8-0344/364

Alteração 364

Isabella Adinolfi, Fabio Massimo Castaldo, David Borrelli
em nome do Grupo EFDD

Relatório

Richard Corbett

Revisão geral do Regimento do Parlamento Europeu
2016/2114(REG)

A8-0344/2016

Regimento

Anexo I – artigo 4 – n.º 2 – parágrafo 1 – alínea g)

Texto em vigor

Alteração

g) Todos os apoios financeiros, de pessoal ou de material, para além dos meios fornecidos pelo Parlamento, que lhe sejam concedidos no âmbito das suas atividades políticas por terceiros, com a indicação da identidade destes últimos;

Suprimido

Or. en

7.12.2016

A8-0344/365

Alteração 365

Isabella Adinolfi, Fabio Massimo Castaldo, David Borrelli
em nome do Grupo EFDD

Relatório

Richard Corbett

Revisão geral do Regimento do Parlamento Europeu
2016/2114(REG)

A8-0344/2016

Regimento

Anexo I – artigo 4 – n.º 3-A (novo)

Texto em vigor

Alteração

3-A. No final de cada ano, os deputados comunicam ao Presidente a sua declaração de impostos e a sua situação patrimonial.

Or. en

Alteração 366

Isabella Adinolfi, Fabio Massimo Castaldo, David Borrelli
em nome do Grupo EFDD

Relatório**A8-0344/2016****Richard Corbett**

Revisão geral do Regimento do Parlamento Europeu
2016/2114(REG)

Regimento**Anexo I – artigo 4 – n.º 4***Texto em vigor*

Nenhum deputado pode ser eleito para funções no Parlamento ou nos seus órgãos, ser designado relator ou participar em delegações oficiais, se não tiver apresentado a sua declaração de interesses financeiros.

Alteração

4. Nenhum deputado pode ser eleito para funções no Parlamento ou nos seus órgãos, ser designado relator, **relator-sombra** ou participar em delegações oficiais, se não tiver apresentado a sua declaração de interesses financeiros, **a sua declaração de impostos e a situação patrimonial. Caso seja eleito ou nomeado para esses cargos, deixará as funções se não notificar o Presidente de qualquer alteração que tenha influência na sua declaração no prazo de 30 dias a contar da referida mudança, em conformidade com o disposto no n.º 1, ou não comunicar a sua declaração anual de impostos e a situação patrimonial, em conformidade com o n.º 3-A.**

Or. en

Alteração 367

Isabella Adinolfi, Fabio Massimo Castaldo, David Borrelli
em nome do Grupo EFDD

Relatório

Richard Corbett

Revisão geral do Regimento do Parlamento Europeu
2016/2114(REG)

A8-0344/2016

Regimento

Anexo I – artigo 6 – parágrafo 1-A (novo)

Texto em vigor

Alteração

Neste caso, o Comité Consultivo e os demais órgãos parlamentares competentes devem examinar o comportamento dos antigos deputados, inclusive a utilização do cartão oficial, para prevenir e impedir qualquer conflito de interesse que possa surgir.

Or. en

Alteração 368

Isabella Adinolfi, Fabio Massimo Castaldo, David Borrelli
em nome do Grupo EFDD

Relatório

Richard Corbett

Revisão geral do Regimento do Parlamento Europeu
2016/2114(REG)

A8-0344/2016

Regimento

Anexo I – artigo 7 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto em vigor

O Comité Consultivo é composto por cinco membros nomeados pelo Presidente no início do seu mandato, selecionados entre *os membros das mesas e os coordenadores da Comissão dos Assuntos Constitucionais e da Comissão dos Assuntos Jurídicos, tendo em conta a experiência dos deputados e o equilíbrio político.*

Alteração

O Comité Consultivo é composto por cinco membros nomeados pelo Presidente no início do seu mandato, selecionados entre *especialistas em ética reconhecidos e independentes, na sequência de uma seleção curricular pública e aberta efetuada pela Comissão dos Assuntos Constitucionais e a Comissão dos Assuntos Jurídicos.*

Or. en

Alteração 369

Isabella Adinolfi, Fabio Massimo Castaldo, David Borrelli
em nome do Grupo EFDD

Relatório

Richard Corbett

Revisão geral do Regimento do Parlamento Europeu
2016/2114(REG)

A8-0344/2016

Regimento

Anexo I – artigo 7 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto em vigor

O Presidente nomeia também, no início do seu mandato, membros de reserva do Comité Consultivo, ***um por cada grupo político não representado no Comité Consultivo.***

Alteração

O Presidente nomeia também, no início do seu mandato, ***três*** membros de reserva do Comité Consultivo, ***em consonância com o procedimento previsto no n.º 2.***

Or. en

Alteração 370

Isabella Adinolfi, Fabio Massimo Castaldo, David Borrelli
em nome do Grupo EFDD

Relatório

Richard Corbett

Revisão geral do Regimento do Parlamento Europeu
2016/2114(REG)

A8-0344/2016

Regimento

Anexo I – artigo 7 – n.º 4 – parágrafo 2

Texto em vigor

A pedido do Presidente, o Comité Consultivo examina também os casos de alegada violação do presente Código de Conduta e aconselha o Presidente sobre as medidas a tomar.

Alteração

A pedido do Presidente, o Comité Consultivo examina também os casos de alegada violação do presente Código de Conduta e aconselha o Presidente sobre as medidas a tomar. ***O Comité Consultivo pode realizar controlos ex officio relativamente às declarações apresentadas pelos deputados para verificar o carácter plausível e a exatidão dos dados fornecidos e investigar quaisquer incoerências.***

Or. en

7.12.2016

A8-0344/371

Alteração 371

Isabella Adinolfi, Fabio Massimo Castaldo, David Borrelli
em nome do Grupo EFDD

Relatório

Richard Corbett

Revisão geral do Regimento do Parlamento Europeu
2016/2114(REG)

A8-0344/2016

Regimento

Anexo I – artigo 7 – n.º 5

Texto em vigor

5. O Comité Consultivo *pode, após consultar o Presidente, aconselhar-se junto de peritos externos.*

Alteração

5. O Comité Consultivo *deve ser dotado de um secretariado e dos meios adequados para realizar as suas tarefas.*

Or. en

Alteração 372

Isabella Adinolfi, Fabio Massimo Castaldo, David Borrelli
em nome do Grupo EFDD

Relatório

Richard Corbett

Revisão geral do Regimento do Parlamento Europeu
2016/2114(REG)

A8-0344/2016

Regimento

Anexo I – artigo 8 – n.º 1

Texto em vigor

1. Caso existam razões para supor que um deputado ao Parlamento Europeu cometeu uma infração ao presente Código de Conduta, o Presidente pode comunicar o assunto ao Comité Consultivo.

Alteração

1. Caso existam razões para supor que um deputado ao Parlamento Europeu cometeu uma infração ao presente Código de Conduta, o Presidente pode comunicar o assunto ao Comité Consultivo. ***Em qualquer caso, o Presidente deve elaborar uma decisão fundamentada.***

Or. en

Alteração 373

Isabella Adinolfi, Fabio Massimo Castaldo, David Borrelli
em nome do Grupo EFDD

Relatório

Richard Corbett

Revisão geral do Regimento do Parlamento Europeu
2016/2114(REG)

A8-0344/2016

Regimento

Anexo I – artigo 8 – n.º 2

Texto em vigor

2. O Comité Consultivo examina as circunstâncias dessa alegada infração e pode ouvir o deputado em questão. Com base nas suas conclusões, formula uma recomendação ao Presidente quanto a uma eventual decisão.

Alteração

2. O Comité Consultivo examina as circunstâncias dessa alegada infração e pode ouvir o deputado em questão. Com base nas suas conclusões, formula uma recomendação, *por escrito*, ao Presidente quanto a uma eventual decisão.

Or. en

Alteração 374

Isabella Adinolfi, Fabio Massimo Castaldo, David Borrelli
em nome do Grupo EFDD

Relatório**A8-0344/2016****Richard Corbett**

Revisão geral do Regimento do Parlamento Europeu
2016/2114(REG)

Regimento**Anexo I - artigo 8 – n.º 3 – parágrafo 1***Texto em vigor*

Se, tendo em conta essa recomendação, o Presidente concluir que o deputado em causa infringiu o Código de Conduta, adota, depois de ouvir o interessado, uma decisão fundamentada que estabelece uma sanção, da qual dará conhecimento ao deputado.

Alteração

Se, tendo em conta essa recomendação, o Presidente concluir que o deputado em causa infringiu o Código de Conduta, adota, depois de ouvir o interessado, uma decisão fundamentada que estabelece uma sanção, da qual dará conhecimento ao deputado. ***O Presidente elabora também uma decisão fundamentada caso conclua, contra a recomendação do Comité Consultivo, que não houve violação do Código de Conduta. Essa decisão fundamentada será publicada.***

Or. en